



TC 032.321/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Tutóia/MA

Responsáveis: Egídio Francisco da Conceição Júnior, (CPF 182.826.443-15), Arnoldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68), Sued Canavieira Fonseca (CPF 153.768.772-72), Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.5172/001-28).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 284/2014-TCU-1 Câmara.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 284/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 4/2/2014, Ata 2/2014 (peça 53), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Egídio Francisco da Conceição Júnior, Arnoldo Mendes Leão, Sued Canavieira Fonseca e o Município de Tutóia/MA.

2. Transcorridos os prazos recursais, o Srs. Egídio Francisco da Conceição Júnior, Arnoldo Mendes Leão, Sued Canavieira Fonseca e o Município de Tutóia/MA não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, cf. quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 284/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Egídio Francisco da Conceição Júnior	2602/2016	13/10/2016	Peça 95	21/10/2016	Peça 96	8/11/2016
Arnoldo Mendes Leão	2604/2014	9/9/2014	Peça 75	18/9/2014	Peça 78	4/10/2014
Sued Canavieira Fonseca	3013/2014	15/10/2014	Peça 82	23/10/2014	Peça 83	8/11/2014
Município de Tutóia	1348/2014	7/5/2014	Peça 63	20/5/2014	Peça 66	5/6/2014

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 284/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 54), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 84, 86, 87 e 97).



6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata **CORREÇÃO** dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 14/11/2016.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC Matrícula 7668-6

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)